

PROJETO DE LEI Nº 014/2026, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

(Gabinete da Prefeita)

“Altera o item 4.4.6 do anexo I da Lei Municipal nº 572/2009, e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica alterada a redação do item 4.4.6 do anexo I, da Lei Municipal nº 572/2026, de 13 de novembro de 2009, o qual passa a ter a seguinte redação:

”4.4.6. ESPACO NOTA 10

OBJETIVO: Incentivar a instalação, modernização e ampliação de empresas industriais, com vistas à ampliação e diversificação da base produtiva e também geração de empregos.

BENEFÍCIOS: Poderá ser concedido incentivos e/ou subvenções econômicas à empresas no que tange a instalação ou ampliação de suas atividades no Município de Tio Hugo.

ESPECIFICAÇÕES GERAIS: Os incentivos alcançarão somente as empresas cujo ramo seja preferencialmente de atividade industrial. Esta ação prevê como incentivos, a possibilidade de concessão de incentivos e/ou subvenções econômicas, bem como subsidiar o aluguel e a energia elétrica para as empresas, conforme previsão em edital.

LIMITE FINANCEIRO: A Ação Espaço Nota 10, disporá de um limite máximo de investimento no

valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano.”

NR.

Art. 2º. A alteração desta lei terá aplicação automática no Decreto Municipal 689/2009, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 23 de abril de 2026

VALDUZE BACK VOLLMER

Prefeita Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 014/2026.
(Exposição de Motivos)

TRÂMITE: REGIME DE URGÊNCIA

Nobres Vereadores;

O Projeto de Lei nº 014, de 23 de abril de 2026, “Altera o item 4.4.6 do anexo I da Lei Municipal nº 572/2009, e dá outras providências.”

Trata-se de medida necessária visando possibilitar melhor execução do Programa Tio Hugo Crescimento Integrado, criado ainda no ano de 2009, que previu diversas atividades de fomento ao desenvolvimento. Todavia, tal fomento, como descrito na própria legislação da época, sempre depende da dinâmica financeira, da boa prática e administração dos recursos públicos, das necessidades e demandas apresentadas e das reais possibilidades econômicas existentes neste contexto.

Por outro lado, é natural que com o passar do tempo, ao trabalhar o tema na prática, percebe-se alguns engessamentos, que dificultam o atendimento das necessidades reais que se apresentam no dia-a-dia, o que motiva e fundamenta a necessidade de adaptações legais, como no presente caso, cuja lacuna dá origem e, fundamenta a presente Proposta.

Por outro lado, salienta-se, que em obediência ao princípio constitucional da legalidade, torna-se inviável o atendimento às demandas que se apresentam, sem previsão legal, sendo que se torna imperiosa a aprovação da

matéria em tela, visando o incentivo e fomento a empresas do ramo industrial instalados na município.

Ao mesmo tempo, as ações voltadas a geração de emprego e renda, estão no foco da nossa administração, sendo pensadas com a responsabilidade fiscal e a segurança jurídica necessária, **mas precisam avançar**, cujo objetivo, indiscutivelmente também se coaduna com o foco desta Câmara Municipal de Vereadores.

Deste modo, com as considerações supra, requer-se a esta Casa Legislativa, com base no art. 49 da Lei Orgânica Municipal, seja a matéria apreciada em regime de urgência, aguardando desde logo a pertinente aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 23 de abril de 2026.

VALDUZE BACK VOLLMER
Prefeita Municipal